

jectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, definindo-se os seguintes critérios, cada um com a cotação de 4 valores:

- a) Capacidade de relacionamento;
- b) Capacidade de iniciativa;
- c) Sentido de responsabilidade;
- d) Noção e gosto pelo trabalho em equipa;
- e) Capacidade de organização — noção dos métodos de trabalho mais eficientes.

9.3 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [10 (PCTO) + 5 (AC) + 5 (EPS)] : 20$$

em que:

CF = classificação final;
PCTO = prova de conhecimentos teórica oral;
AC = avaliação curricular; e
EPS = entrevista profissional de selecção.

9.3.1 — Sempre que o solicitarem aos candidatos serão facultadas as actas de reuniões do júri sobre os critérios de apreciação e ponderação utilizados, bem como sobre o sistema de classificação final.

9.3.2 — O candidato com deficiência, abrangido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tem preferência em igualdade de classificação, prevalecendo esta sobre qualquer outra preferência legal.

10 — Notificação da intenção de exclusão e da lista de classificação final:

10.1 — Os candidatos que devam ser excluídos serão notificados, de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conforme as situações ali previstas.

10.2 — A lista de classificação final será notificada aos interessados nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conforme as situações ali previstas.

11 — Local de afixação de relação de candidatos e da lista de classificação final:

11.1 — A relação de candidatos bem como a lista de classificação final serão afixadas para consulta, na porta principal do edifício dos Paços do Município.

12 — Composição do júri:

Presidente — Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Carlos Manuel dos Santos Vieira Borges, director de Departamento de Administração e Planeamento Urbanístico (1), e Ricardo Jorge Anunciação Ramalhosa, engenheiro técnico civil de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Paula Rute Garcia Lourenço, engenheira civil principal, e Cláudia Cristina Pinho da Silva, chefe de Divisão de Gestão Urbanística da Zona Ocidental.

(1) Vogal efectivo que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

ANEXO N.º 1

Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

(Nome) ..., (estado civil) ..., profissão ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido em .../.../... pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa (ou Delegação dos Serviços de Identificação Civil de ... ou ainda, Conservatória do Registo Civil ...), contribuinte fiscal n.º ..., residente em ... (indicar rua, número de polícia, andar, localidade e código postal), com o telefone n.º ..., requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso, para ..., do grupo de pessoal ..., a que se refere o aviso desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

1 — Declarando por sua honra, em relação às alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 7.1 do aviso de abertura do concurso:

- a) Ter nacionalidade ...;
- b) Ter ... anos de idade;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido (referir a situação relativa a cada caso: deveres militares, serviço militar ou serviço cívico obrigatório), ou não estar abrangida pela obrigatoriedade do cumprimento dos deveres militares (tratando-se de concorrente do sexo feminino);
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

2 — Mais se declara, sob compromisso de honra, que se detém:

Tipo de deficiência ...;
Grau de incapacidade ...;
Capacidade de comunicação/expressão.

Pede deferimento.

Sesimbra, ... de ... de 2006.

(Assinatura do requerente.)

31 de Agosto de 2006. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*. 3000215343

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso

Renovação de contrato de trabalho a termo certo

Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e por despacho exarado em 10 de Agosto de 2006, se procedeu à renovação dos contratos de trabalho a termo certo celebrados com Ana Bela Ribeiro Simões, Ana Catarina Jesus Pereira, Ana Isabel Carlos Godinho, Ana Isabel Gonçalves Formiga, Ana Maria Bento Costa Serra, Ana Sofia Narciso Bugada, Cecília Maria Cardoso Lopes, Isabel Maria Granata Carvalho Tuna, Leontina Maria Fernandes Couto Filipe, Maria Carolina Pereira Vicente Seguro, Maria João Barreiros Silva Nicolau, Rita Catarino Almeida Rodrigues e Rosalina do Rosário Pereira, com início a 13 de Setembro de 2006 até 12 de Setembro de 2007. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*. 1000305520

Aviso

Renovação de contrato de trabalho a termo certo

Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e por despacho exarado em 9 de Agosto de 2006, se procedeu à renovação dos contratos de trabalho a termo certo celebrados com Fátima Sofia Silva Rodrigues Sentieiro, Fernanda Maria Ferreira Faria Lopes, Helena Margarida Freire Honorato Silva Salgueiro, Lúcia Maria Gonçalves Silva, Luísa Manuela Ruivo Silva Carreira, Margarida Silva Alves, Maria do Rosário Vidal Maia Hilário, Maria João Carvalho Maia, Maria João Ferreira Gonçalves, Maria Noémia Ribeiro Simões Fonseca, Maria Teresa Mendes Pereira, Noémia Maria Santos Cabeleira e Sandrina Paula Duarte Guia Costa, com início a 13 de Setembro de 2006 até 12 de Setembro de 2007. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*. 1000305521

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador com competências delegadas datado do dia 2 de Agosto de 2006, foi concedida licença sem vencimento pelo período de um ano, com

efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, a António Henrique Gomes, funcionário do quadro desta Câmara Municipal, com a categoria de pedreiro — operário qualificado, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2006. — O Vereador, com competências delegadas, *Carlos Manuel Simões das Neves*. 1000305510

CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

Aviso

António José Bettencourt da Silveira, presidente do município de Velas, torna público, conforme deliberação camarária de 21 de Julho de 2006, o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Velas, aprovado pela Assembleia Municipal em 18 de Abril de 2006, sob proposta camarária de 6 de Janeiro de 2006, tendo sido publicado, para apreciação pública, no apêndice n.º 44 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2006, não tendo sido este objecto de reclamações ou sugestões.

25 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Bettencourt da Silveira*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

Preâmbulo

Considerando que as autarquias locais, principalmente devido à sua proximidade com a população, são os órgãos de poder que mais facilmente podem criar condições para uma efectiva participação dos cidadãos.

Considerando que, por isso mesmo, urge concretizar medidas que levem a população mais jovem do concelho a, desde cedo, exercer o seu direito de cidadania de uma forma mais participativa e empenhada, tomando consciência das vantagens dessas intervenções, resolveu o município de Velas criar uma estrutura consultiva com o objectivo de conhecer e compreender melhor as aspirações e os anseios dos seus jovens, ficando assim o executivo municipal habilitado a procurar responder aos desafios que essa camada de população espera ver concretizados no seu município.

Assim sendo, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte Regulamento do Conselho Municipal de Juventude.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação

1 — É constituído o Conselho Municipal de Juventude do município de Velas, órgão de carácter consultivo da Câmara Municipal de Velas, adiante designada por CMV.

2 — O CMJ rege-se pelas disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Competência

Compete ao CMJ:

- a*) Emitir pareceres, a pedido de outros órgãos municipais e no prazo por eles fixado, mas nunca inferior a 10 dias, relativo a assuntos de interesse para os jovens do município;
- b*) Pronunciar-se e fazer propostas sobre políticas de juventude, projectos e programas na área da juventude.

Artigo 3.º

Local

O CMJ reúne em instalações cedidas pelo município, a quem compete assegurar todo o apoio técnico-administrativo e de secretariado necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Composição do CMJ

Artigo 4.º

Composição

1 — O CMJ é composto por:

- a*) Um representante dos alunos da EBS/Velas;
- b*) Um representante de cada agrupamento de escuteiros da CNE com sede no concelho de Velas;
- c*) Um representante de cada organização partidária de juventude pertencente aos partidos com representação na Assembleia Municipal;
- d*) Um representante de cada associação recreativa, cultural e desportiva do concelho de Velas com mais de 40 associados, reconhecidas pela Câmara Municipal;
- e*) Um deputado municipal de cada partido com representação na Assembleia Municipal;
- f*) Um representante dos alunos do ensino profissional, ministrado no concelho de Velas;
- g*) Um representante de cada uma das juntas de freguesia do concelho de Velas;
- h*) O vereador com o pelouro da juventude, cultura e desporto;
- i*) O presidente da Câmara Municipal, enquanto presidente do CMJ.

2 — A idade dos representantes das organizações ou associações que compõe o CMJ não poderá ser superior a 30 anos.

3 — O CMJ é presidido pelo presidente do Município, podendo este, excepcionalmente, fazer-se substituir pelo vereador do pelouro.

4 — O apoio administrativo será prestado por um funcionário do município, designado por despacho do presidente da Câmara e que servirá de secretário.

5 — Por iniciativa do presidente poderão participar como observadores nas reuniões, sem direito a voto:

- a*) Representantes de entidade públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda;
- b*) Representantes de associações reconhecidas pela CM;
- c*) Jovens que integrem executivos de organismos locais.

6 — Os membros do CMJ consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, que terá lugar na primeira reunião do Conselho Municipal de Juventude.

7 — Para efeitos do número anterior, a acta da reunião valerá como auto da respectiva posse, devendo ser assinada por todos os presentes.

Artigo 5.º

Substituição

1 — As organizações de juventude representadas no CMJ podem substituir os seus representantes, a todo o tempo, mediante comunicação, por escrito, em papel timbrado da organização respectiva, ao presidente do Conselho Municipal de Juventude.

2 — Os membros do CMJ podem ainda ser substituídos nas suas faltas ou impedimentos, após autorização do presidente daquele órgão.

Artigo 6.º

Faltas

1 — O presidente solicitará, após deliberação do CMJ, às entidades representadas no Conselho Municipal de Juventude, a substituição dos seus membros que falem injustificadamente a duas reuniões seguidas.

2 — Ao presidente do CMJ cabe a aceitação da justificação das faltas.

Artigo 7.º

Direito de voto

1 — Cada elemento das organizações representadas no CMJ tem direito a um voto.

2 — O direito de voto é pessoal não podendo ser delegado.